

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Ref.: P. A. Nº 12503/2021

Cuidam os autos de solicitação da Gerência de Saúde, visando à contratação de empresa para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (gripe) em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Para tanto, apresentou o Documento de Oficialização de Demanda – DOD de fls. 02/06, indicando o valor estimado de R\$ 122.968,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais).

*Justifica que a contratação "...visa atender a campanha anual de vacinação antigripal realizada por este Tribunal e justifica-se pela necessidade de se adotar medidas preventivas com a finalidade de reduzir o absenteísmo no trabalho decorrente das complicações causadas pela gripe"*

Com esteio no Parecer nº 05/202 da Assessoria Jurídica da Administração (fls. 73/75), esta Diretoria-Geral, à fl. 76, aprovou o Termo de Referência de fls. 51/67.

Realizada a estimativa de custos, a Secretaria de Licitações e Contratos apurou que o valor médio da contratação é da ordem de R\$ 166.247,91 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme quadros de fls. 136/140, constando a informação de que *"a pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros e ordem de priorização previstos na Instrução Normativa nº 73/2020"*.

Por outro lado, às fls. 141/143, salientou que *"as empresas nos informaram ainda não ter a vacina disponível, razão pela qual não conseguiram nos informar preço. Inclusive a empresa Imuniza Mais, única cotante, informa em sua proposta que a campanha só tem previsão de início a partir de abril de 2022"*.

Impulsionada, à fl. 123, a Secretaria de Orçamento e Finanças, à fl. 144, informou que à disponibilidade orçamentária para a despesa em pauta, no montante de R\$ 166.247,91 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

Inicialmente, ressalta-se que, em análise aos autos, verifica-se que a Seção de Compras se empenhou na coleta de orçamentos, solicitando-o a diversas empresas, conforme se infere dos e-mails de fls. 77/86 e 127/153. Ademais, conforme por ela esclarecido, a ausência de outras cotações de preços se deve ao cenário de indefinição de valores e do prazo de entrega das vacinas para as empresas.

Entretanto, nota-se que constou da estimativa 3 orçamentos,

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Ref.: P. A. Nº 12503/2021

composta, também, por banco de preços e internet.

Nesse contexto, VALIDO a estimativa de custos de fls. 136/140 e determino a sua publicidade.

Na sequência, com fundamento na delegação de competência conferida pelo art. 21, V, alínea d "2", do Regulamento Geral desta Corte, autorizo a instauração de certame licitatório visando à aquisição em apreço, devendo o procedimento transcorrer sob a modalidade PREGÃO, do tipo menor preço por item/grupo, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993.

Assim, remeto os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências quanto a publicidade da estimativa de custos e realização do certame.

Álvaro Celso Bonfim Resende  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

Goiânia, 2 de fevereiro de 2022.  
[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4